



CL - CPS Nº 006/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI (IDEAL CONTAINERS)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 05, nº 402, Quadra 03, Lote 03, Vila Abajá, CEP: 74.550-480, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.113.199/0001-71, neste ato, representada pelo sócio **Daniel Augusto Preto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4324668 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 015.147.551-22, residente e domiciliado em Anápolis/GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202200058002142, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização, e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação de módulos metálicos/containers, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QUANT.	Vr. Unit. R\$	Valor (mensal) R\$	Valor total (12 meses) R\$
01	Locação de módulo metálico <u>tipo container escritório</u> , sob demanda , com revestimento interno, tratamento térmico, com aparelho de ar condicionado de, no mínimo, 10.000 (dez mil) BTU'S (já devidamente instalado), sem banheiro, com dimensões aproximadas de 6,00 x 2,40 x 2,60m. A mobilização, instalação, desinstalação e desmobilização ficará a cargo da empresa contratada.	UN. (mensal)	01	900,00	900,00	10.800,00
02	Locação de Módulo metálico tipo container, <u>vão livre</u> , sob demanda , sem revestimento interno, com tratamento térmico, sem entrada para ar-condicionado, sem banheiro, com dimensões aproximadas de 6,00 x 2,40 x 2,60m. A mobilização, instalação, desinstalação e desmobilização ficará a cargo da empresa contratada.	UN. (mensal)	05	450,00	2.250,00	27.000,00
03	Mobilização		06	200,00		1.200,00
VALOR TOTAL						39.000,00

Incluídos nos valores acima a limpeza dos containers após devolução:

1. Limpeza do container (incluindo a limpeza do aparelho de ar-condicionado), conforme item 01 da locação de contêineres.
2. Limpeza dos contêineres (vão livre), conforme item 02 da locação de contêineres.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058002142, especialmente o Termo de Referência nº 020/2022 – CSG (000029848777) e a Proposta da Contratada (000030961128).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os containers deverão ser entregues com um prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da OVG, sob demanda, observando-se as condições desse ajuste e respectivo Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777) para a entrega.

Parágrafo segundo - Os containers serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo terceiro - Não havendo necessidade de continuar com a locação de um ou mais containers antes do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE solicitará a desmobilização à CONTRATADA com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e efetuará o pagamento da locação referente apenas até o último mês locado.

Parágrafo quarto - Os containers deverão ser entregues no Centro de Idosos Sagrada Família, localizada na Alameda do Contorno, 3102 - Jardim da Luz, Goiânia/GO.

Parágrafo quinto - Os containers deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua utilização, sob pena de não recebimento.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas nesse ajuste e no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).

Parágrafo sétimo - Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer container que, no momento da entrega do objeto, não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos funcionários e usuários da Unidade, ou dos bens e equipamentos ali instalados.

Parágrafo oitavo - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, ela deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo nono - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



Parágrafo décimo primeiro - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor sob demanda de até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme proposta da CONTRATADA (000030729283), e valores individuais constantes da tabela da Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, montagem/desmontagem, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.



- b) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).
- c) Nivelar o terreno, isolar e sinalizar a área, fazer aterramento, ligações externas (elétrica e hidráulica), manter o equipamento em perfeito estado de conservação.
- d) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e no Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777), para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que não atendem as especificações desse ajuste e do Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777).
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Fornecer mão de obra, e quando for o caso os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- g) Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo assumido pela CONTRATADA todos os custos.



- h) O Manual de Saúde e Segurança do Trabalho Para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas faz parte integrante do Termo de Referência nº 020/2022 (000029848777) e do presente ajuste.
- i) Na vigência da contratação, se os containers precisarem de manutenção preventiva, os custos operacionais decorreram da CONTRATADA.
- j) A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades previstas no subitem 9.7 do Regulamento para Aquisição da OVG, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da

CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada conforme Anexo (000031163733).

Banco do Brasil

Agência: 2738-3

Conta-corrente: 36926-8

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com

o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público,



respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de junho de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Daniel Augusto Preto
IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____